



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1215/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/19

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que insere o inciso XIV ao artigo 10 e altera a redação do inciso I do artigo 19, ambos da Resolução nº 7, de 29 de maio de 2003, que cria a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece regras relativas a deveres, ética e decore parlamentar, e dá outras providências, para inclusão de hipótese de perda de mandato no caso de porte de arma no âmbito do edifício da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura pretende incluir como dever do vereador dar cumprimento ao disposto no art. 377, do Regimento Interno, que proíbe o porte de arma no edifício da Câmara Municipal de São Paulo, bem como incluir como hipótese de perda de mandato o caso de porte de arma no âmbito do edifício da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto deve prosseguir em tramitação.

Com efeito, dispõe o art. 27, inciso I, combinado com o art. 14, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ser competência privativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre a organização e o funcionamento da Casa, bem como criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Regulando a Lei Orgânica, nas atribuições que referido diploma legal lhe confere, a Câmara Municipal elaborou seu Regimento Interno (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991) que, sobre o tema, em seu art. 13 expressamente conferiu à Mesa a direção dos serviços administrativos da Câmara.

Destarte, deve ser de iniciativa da Mesa a proposta que dispõe a respeito da perda de mandato do vereador que portar arma no edifício da Câmara Municipal, competindo às Comissões de mérito designadas a análise a respeito da conveniência e da oportunidade da medida contida na propositura.

Por fim, deve-se observar que a alteração proposta pelo projeto visa apenas conferir maior densidade normativa ao dispositivo do Regimento Interno que veda o porte de armas no edifício da Edilidade:

Art. 377- No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/08/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)
Rinaldi Digilio (PRB)
José Police Neto (PSD)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2019, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.